



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas**

# **Dispensa de Licitação**

## **nº 043/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.

**Órgão Requisitante:** TI

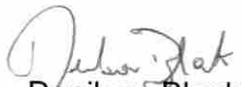
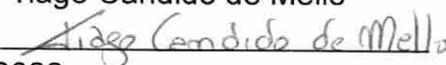
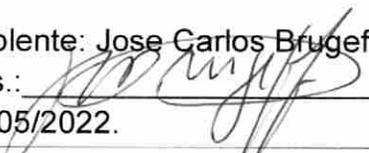
**Data Da Abertura:** 06/05/2022

SEQ TASY 2398



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR</b>	
<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 113/2022.</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Critério</b>	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II.
<b>Objeto</b>	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.</i>
<b>Justificativa:</b>	Atender à solicitação do setor de TI que informa a necessidade para uso em setores diversos da Administração da Feas.
<b>Valor</b>	R\$ 10.440,00
<b>Prazo de entrega</b>	Conforme Ordem de Compra
<b>Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros</b>	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 06/05/2022.	
 Denilson Blank <b>Assessor Financeiro</b>	
<b>Nomeação de gestor e suplente</b>	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Tiago Candido de Mello (matrícula funcional nº 3411) e Jose Carlos Brugeff (mat. 5116) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 06/05/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz <b>Diretor-Geral</b>	
<b>Cientes,</b>	
Titular: Tiago Candido de Mello Ass.:  06/05/2022.	Suplente: Jose Carlos Brugeff Ass.:  06/05/2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 113/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Diretor-Geral Feas**

## Justificativa para Contratação

Curitiba, 15 de março de 2022.

### Ref.: Locação de um scanner para a Administração da Feas

O departamento de Tecnologia da Informação informa a necessidade da locação de três scanners para uso na Administração da Feas. A locação de scanners atende a FEAS em sua necessidade de digitalização de documentos, a qual permite a visualização de objetos físicos em um formato digital e por extensão:

- Economizar tempo na consulta a documentos: procura e pesquisa;
- Permitir o uso concorrente do mesmo documento;
- Permitir a execução das atividades de trabalho na modalidade "Home Office";
- Minimizar a possibilidade de extravio/ perda de documentos;
- Tratamento de grupo de documentos de maneira mais simplificada;
- Atender a demanda crescente por este tipo de serviço.

Adicionalmente, a Fundação precisa manter adequada ao Decreto Nº 610 de 21/05/2019, onde no artigo 176, estabelece que os órgãos e entidades municipais devem envidar esforços para que todos os processos de aquisição ou contratação sejam digitalizados e disponibilizados no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Ainda, a digitalização de documentos permite à fundação flexibilizar suas atividades do trabalho em decorrência de ações específicas, como aquelas implementadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID-19.

Ressalta-se que impressoras multifuncionais (que tem capacidade restrita de digitalização de documentos) continuarão a serem usadas na fundação, uma vez que elas atendem às demandas de fotocópias e setores com pequenos volumes de digitalização. Contudo, as áreas de Licitação, Faturamento e Jurídico, que têm arquivo e grande volume de documentação, e digitalizam até 5000 páginas por dia, usarão os equipamentos específicos para este fim, que são os scanners.

  
**Tiago Candido de Mello**

Coordenador de TI



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.467.264/0001-02, com sede na Rua Brasil, nº 262, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, Brasil, CEP 84.036-010; com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### **I. Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.

### **II. Da justificativa para a aquisição**

A presente locação visa atender à solicitação do setor de Tecnologia da Informação que informa a necessidade para uso em setores diversos da Administração da Feas.

### **III. Da justificativa do Pedido de Dispensa**

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações, qual seja, R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).
- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;
- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro;
- d. De atender à solicitação do setor de Tecnologia da Informação da Feas, veja-se:

*“O departamento de Tecnologia da Informação informa a*



*necessidade da locação de um scanner para uso na administração da Fundação.*

*I. A locação de scanner atende a FEAS em sua necessidade de digitalização de documentos, a qual permite a visualização de objetos físicos em um formato digital e por extensão:*

*a. Economizar tempo na consulta a documentos: procura e pesquisa;*

*b. Permitir o uso concorrente do mesmo documento;*

*c. Minimizar a possibilidade de extravio/ perda de documentos;*

*d. Tratar grupos de documentos de maneira mais simples;*

*e. Atender a demanda crescente por este tipo de serviço.*

*II. Atender o estipulado pelo Decreto Nº 610 de 21/05/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação, onde no artigo 176, estabelece que os órgãos e entidades municipais deverão envidar esforços para que todos os processos de aquisição ou contratação sejam digitalizados e disponibilizados no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.*

*III. Ressalta-se que o uso de impressoras multifuncionais, com a capacidade de digitalização de documentos, continuará a ser uma prática adotada pela fundação, uma vez que atende à demanda de digitalização de diversas áreas da fundação que geram pequenos volumes de documentos. Contudo, outras áreas, como a Comissão Permanente de Licitação e o Faturamento, por exemplo, que têm maior periodicidade da necessidade e volume, usarão o equipamento específico para este fim: scanner."*

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos do art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações<sup>1</sup>.

#### **IV. Da escolha das Instituições**

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Foi escolhida a empresa **“Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA”** levando-se em consideração a urgência da presente aquisição, bem como a disponibilidade em fornecer os referidos itens, frente às necessidades da Feas.

#### V. Dos valores

A empresa **“Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA”**, propôs o valor total de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), para locar os scanners de documentos pelo período de 12 (doze) meses.

#### VI. Das outras cotações

- a. A empresa “MicroRar” propôs um valor anual de R\$ 43.884,00;
- b. A empresa “Lases Systems” propôs um valor anual de R\$ 21.240,00;

Declaro, conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

#### VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa **“Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA”**, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa **“Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras LTDA”** esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas, bem como apresentou o melhor preço;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços anexo e demais documentos apresentados pela Contratada; bem como de se tratar de valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93;



**Feas**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

d. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

### **VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 16 do decreto municipal n.º 1.251/2018 e demais correlatos, ficam designados os servidores Tiago Candido de Mello (matrícula funcional n.º 3.411) e José Carlos Brugeff (matrícula funcional n.º 5.116) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

  
**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 3 (três) scanners pelo período de 12 (doze) meses, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

### 2. Da Justificativa

O departamento de Tecnologia da Informação informa a necessidade da locação de um scanner para uso na administração da Fundação.

- I. A locação de scanner atende a FEAS em sua necessidade de digitalização de documentos, a qual permite a visualização de objetos físicos em um formato digital e por extensão:
  - a. Economizar tempo na consulta a documentos: procura e pesquisa;
  - b. Permitir o uso concorrente do mesmo documento;
  - c. Minimizar a possibilidade de extravio/ perda de documentos;
  - d. Tratar grupos de documentos de maneira mais simples;
  - e. Atender a demanda crescente por este tipo de serviço.
- II. Atender o estipulado pelo Decreto Nº 610 de 21/05/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação, onde no artigo 176, estabelece que os órgãos e entidades municipais deverão envidar esforços para que todos os processos de aquisição ou contratação sejam digitalizados e disponibilizados no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- III. Ressalta-se que o uso de impressoras multifuncionais, com a capacidade de digitalização de documentos, continuará a ser uma prática adotada pela fundação, uma vez que atende à demanda de digitalização de diversas áreas da fundação que geram pequenos volumes de documentos.

Contudo, outras áreas, como a Comissão Permanente de Licitação e o Faturamento, por exemplo, que têm maior periodicidade da necessidade e volume, usarão o equipamento específico para este fim: scanner.

### 3. Da modalidade e tipo de contratação

a. A modalidade de contratação a ser adotada, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, é a dispensa de licitação por critério de valor.

A modalidade de licitação é resultado da vontade do CONTRATANTE, mas, conforme o artigo 23 da referida lei, estará restrito as possibilidades permitidas em função do valor estimado da contratação para compras e serviços:

Assim, será realizado pela FEAS a contratação pelo menor valor obtido na tomada de preços de empresas que realizam o aluguel de scanners.

b. Por se tratar de itens de uso comum no mercado e que podem ser objetiva e concisamente definidos e estimados, estes equipamentos são considerados bens comuns. Ademais, não há que se considerar a divisibilidade para a contratação dos serviços, uma vez que tal ação comprometeria a competitividade e a expectativa de economicidade, dados os quantitativos contratados, incluindo-se a própria participação dos proponentes que, como prática de mercado, adquirem os itens dos mesmos fabricantes. Também, como se trata de um único serviço, não convém realizar a divisão dos itens em lotes fracionados, dificultando a gestão contratual e colocando em risco a qualidade, conforme as especificações técnicas contidas neste Edital.

### 4. Do fornecimento dos equipamentos

I. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante deste Termo de Referência.

II. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados com todos os componentes, hardware e software, necessários ao perfeito funcionamento da solução, nas configurações e padrões especificados pelo fabricante e de acordo com descrito no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante deste

Termo de Referência.

III. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, mantendo ou melhorando a configuração técnica inicial.

## 5. Do atendimento técnico

I. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica para os equipamentos, objetos desta locação, deverão ocorrer sem ônus adicional para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, independentemente do número de chamados e deve ser possível seu registro nos seguintes canais de comunicação: Telefone ou E-mail. Cada solicitação deve gerar um número único de registro.

II. Canal Telefone: A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, para que em horário comercial, mediante uma chamada telefônica gratuita ou com custo de ligação local em Curitiba-PR (para a FEAS), ocorra o registro do chamado técnico.

III. Canal E-mail: Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA será acionada através de e-mail emitido pela conta [ti@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:ti@feaes.curitiba.pr.gov.br). Para isso, a CONTRATADA deverá informar e-mail de contato que possibilite a gestão das demandas de suporte realizadas pela CONTRATANTE: abertura, andamento e conclusão dos serviços.

IV. A critério da proponente será aceito sistema na Internet que permita à usuários autorizados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, registrar e/ou acompanhar registros de chamados de assistência técnica, fornecendo, no mínimo, informações para gestão por período de tempo, localidade/local de instalação, tempo de atendimento, número de chamadas por equipamento e, causa dos chamados, por exemplo. Tais informações deverão permitir a análise dos níveis de serviço contratados.

V. O serviço de assistência técnica nos equipamentos contratados será prestado em acordo com o que segue:

- a. A instalação dos equipamentos deverá acontecer em prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O representante da CONTRATANTE deve avaliar a conformidade do equipamento e aceitá-lo ou não. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M1) Quantidade de equipamentos entregues no prazo.
- b. Prestar sempre que necessário ou quando solicitado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, serviços de assistência técnica no equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M2) Quantidade de equipamentos com padrão igual ou superior ao inicialmente contratado.
- c. Os problemas com os equipamentos e/ou suas partes devem ser registrados. O problema em uma parte que impossibilite o uso adequado do equipamento implica no registro como indisponibilidade de equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M3) Equipamento indisponível.
- d. O tempo de disponibilidade de cada equipamento deve ser aferido. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M4) Tempo de disponibilidade.
- e. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M5) Quantidade de problemas no período.
- f. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas de cada tipo que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M6) Quantidade de problemas por tipo no período.
- g. O atendimento deverá iniciar em até 04 (quatro) horas úteis e finalizar em até 12 (doze) horas úteis, a contar da data e do horário de registro do chamado, derivando-se a métrica: (M7) Tempo médio para reparo.
- h. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas, previsto neste edital, considera-se as data e horário de registro do chamado técnico pela CONTRATANTE e o calendário da cidade de

123

Curitiba, PR.

i. O horário considerado para o atendimento técnico durante a vigência deste contrato de locação está compreendido entre às 08:00 horas e às 17:00 horas, em dias úteis, conforme o calendário do município de Curitiba, Paraná.

**VI.** Exceto as despesas de locação dos equipamentos, a CONTRATANTE não está obrigada a ressarcir à CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes da prestação dos serviços técnicos. Constitui-se exemplo não exaustivo, o caso de prestação de serviços técnicos no local de instalação dos equipamentos, para os quais, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da empresa CONTRATADA, não serão reembolsados pela CONTRATANTE.

**VII.** Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento, por motivo fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir pela procedência ou não da justificativa.

**VIII.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inventariados pela CONTRATANTE através do uso de etiquetas para identificação dos equipamentos em seu sistema de gestão.

**IX.** Na hipótese da CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

**a.** Advertência;

**b.** No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da FEAS;

**c.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FEAS, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, na proporção da natureza da falta e/ou prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 13.979/2020; Decreto Municipal nº 610/2019;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FEAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;
- f. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à FEAS, até decisão administrativa definitiva.
- g. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.
- h. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na FEAS.
- i. A CONTRATANTE poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade em concomitância com prejuízos causados ao Erário e à Administração.
- j. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança de eventuais perdas e danos.
- k. Inadimplemento
- l. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá

ensejar sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- não cumprir as obrigações assumidas;
- falir ou dissolver-se;
- tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

#### **Intercorrência nos serviços**

X. Verificado qualquer intercorrência nos serviços, a CONTRATADA será notificada a corrigir o problema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

XI. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e/ou Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

XII. Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII. O Gestor e/ou Suplente do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização da intercorrência ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

XIV. A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE

preposto para representação da CONTRATADA junto a CONTRATANTE sempre que necessário.

**XV.** A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem mitiga a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas irregulares - ativas ou omissivas - praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

**XVI.** Fica a CONTRATADA ciente da possibilidade de rescisão contratual, conforme estabelecido no Capítulo III – DOS CONTRATOS, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos a Lei 8666 de 21 de Junho de 1993.

**XVII.** Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

**XVIII. GARANTIA**

a. A garantia oferecida pela CONTRATADA deve ser do tipo *on-site*, durante a vigência do contrato.

**XIX. PRAZO DE PERSONALIZAÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO**

a. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 14 (quatorze) dias corridos para personalização (atividade a ser realizada em conjunto com a CONTRATANTE) e instalação dos equipamentos (atividade a ser realizada sob supervisão da CONTRATANTE).

b. A empresa a ser CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do limite do Município de Curitiba.

**XX. CUSTOS, PAGAMENTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a. O valor máximo previsto para contratação será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para contrato previsto para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), da seguinte forma:

Day

MODELO	VALOR UNITÁRIO	MÁXIMO	VALOR MENSAL	MÁXIMO	VALOR CONTRATO (12 MESES)	MÁXIMO
Scanner Documentos			R\$			
<b>TOTAL</b>						

b. Os preços acordados não poderão ser alterados durante a vigência deste contrato.

c. A CONTRATADA deverá discriminar obrigatoriamente na fatura mensal, os equipamentos efetivamente instalados.

d. A CONTRATADA deverá informar, também, junto à fatura mensal, relação descritiva contendo: atendimentos realizados no período e relação dos equipamentos em manutenção, quando do fechamento da fatura.

e. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 15 dias (quinze dias) após o aceite pelo representante da CONTRATANTE da fatura mensal.

f. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **XXI. CONDIÇÕES GERAIS**

a. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

b. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

c. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade por qualquer dano que causar à Fundação ou à terceiros, originados por si ou por seus colaboradores, sempre que este dano venha em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços

contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

d. A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

e. A empresa vencedora deve se manifestar por escrito sobre as comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir de sua ciência, no prazo máximo de 48 horas.

f. Deve estar garantido às partes, o acesso aos documentos e aos registros relativos aos chamados e serviços executados ou em execução.

g. A empresa CONTRATANTE deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições, zelando e orientando seus colaboradores para o perfeito uso.

h. A empresa vencedora deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas no prazo e nas condições pré-determinadas.

i. A empresa vencedora deve orientar para seus colaboradores se mantenham devidamente identificados por crachás, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

j. À empresa CONTRATADA cumpre disponibilizar EPIs (equipamentos para Proteção Individual) para que seus colaboradores, OBRIGATORIAMENTE destes façam uso, quando necessário, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

k. A empresa vencedora deve se responsabilizar integralmente pelos

serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

I. A empresa vencedora deve se responsabilizar por quaisquer danos causados aos móveis e à rede de informática nas dependências da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, decorrentes da execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

m. A empresa vencedora deve se responsabilizar pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e efetuar as devidas substituições, na presença de um representante do CONTRATANTE.

n. A empresa vencedora deve manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

o. A empresa vencedora deve observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 2.038/2017.

## **XXII. DEMAIS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação final de todos os recipientes, embalagens, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente, devendo estes, serem recolhidos imediatamente após instalação ou atendimento técnico.

b. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, a CONTRATANTE deverá repor o



**Comissão Permanente de Licitações**

Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
81.110-522  
41 3316-5967  
feaes.curitiba.pr.gov.br

equipamento.

**Tiago Candido de Mello**

**Coordenador TI**

## ANEXO I

### DESCRIPTIVO TÉCNICO

Item	Descrição
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, USB 3.0
Velocidade de Digitalização	Até 50 ppm (colorida e monocromática)
Velocidade de Digitalização Duplex	Até 100 ipm (colorida e monocromática)
Ciclo de Trabalho Diário	Até 5.000 digitalizações/dia
Capacidade de Entrada de Papel	Alimentador Automático de Documentos (ADF) com 50 folhas de capacidade
Compatível com A4	Sim
Tamanho do Documento (mínimo)	5,1 cm (Largura) x 5,1 cm (Largura)
Resolução de Digitalização (máxima)	Óptica: 600 x 600 dpi Interpolada: 1200 x 1200 dpi
Profundidade de Cor	30 bits (entrada) / 24 bits (saída)
Gramatura	27 até 413 g/m <sup>2</sup>
Função "Digitalizar para"	E-Mail, impressão, rede e pendrive
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10
Voltagem	110V / 127V



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 6'10/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	Gestpar			MicroRAR			Laser Systems		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
220128	Locação de scanner de documentos	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00	R\$ 1.219,00	R\$ 3.657,00	R\$ 43.884,00	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00	R\$ 21.240,00
VALOR TOTAL			Total R\$ 10.440,00			Total R\$ 43.884,00			Total R\$ 21.240,00		

Valor Total R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

  
Janyia Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa de Contratos

Curitiba, 27 de abril de 2022.

  
Deise Sueli de Pietro Caputo  
Diretora Administrativa Financeira



Proposta de Serviços para  
**Outsourcing de Scanner**

**À: FEAS**  
**A/C: Tiago**

Prezados Senhores,

É com muita satisfação que enviamos nossa proposta para o fornecimento de Serviços de Outsourcing de Impressão.

Salientamos que o conteúdo desta proposta é em caráter estritamente confidencial e sua divulgação deve restringir-se aos objetivos pertinentes e no âmbito da **FEAS**.

Em caso de concordância com este estudo técnico preliminar e para a obtenção dos serviços em questão, este documento deverá ser assinado e comunicado seu aceite.

Colocamo-nos ao dispor dos Senhores para quaisquer informações e/ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

<b>Gerente comercial – Marcos Struck</b>	<b>(41) 3363-8575</b> <b>(41) 9 9735 1841</b>	<b>PROPOSTA</b> <b>Nº 01720/2022</b>
<b>Comercial – Rafaela</b>	<b>(41) 3363-8575</b> <b>(41) 9 9683-2639</b>	

Matriz: Rua Senador Batista de Oliveira, 820  
Jardim das Américas – Curitiba -PR  
Fone: (41) 3363-8575  
Filial: Alameda Ipiranga, 310 – São Francisco do Sul –SC  
Fone: (47) 3444-6430  
<http://www.microrar.com.br>

15

---

## Índice

Capítulo 1 - Institucional MicroRAR.....	4
Capítulo 2 - Serviços e Soluções .....	5
Capítulo 3 - Metodologia MicroRAR.....	6
Capítulo 4 - Processo de atendimento.....	6
Capítulo 5 - Processo de Implantação.....	9
Capítulo 6 - Escopo técnico.....	11
Capítulo 8 - Serviços inclusos.....	14
Capítulo 9 - Condições gerais de fornecimento .....	14
Capítulo 10 - Condições Comerciais.....	15

## Capítulo 1 - Institucional MicroRAR

A **MicroRAR** é uma empresa atuante no mercado desde 2003 na prestação de serviços que possibilitam gerar ganho de tempo e conseqüentemente elevar a produtividade e satisfação de seus clientes.

Com matriz em Curitiba e filial em São Francisco do Sul, trabalhamos com foco em soluções para gerenciamento de documentos que visam o aumento de produtividade e performance de seus clientes. Contamos com uma equipe técnica altamente capacitada e trabalhamos constantemente no desenvolvimento de nossos profissionais.

Temos como principais diferenciais competitivos, a nossa metodologia de implantação e ferramentas usadas na gestão de nossos clientes.

A **MicroRAR** possui parceira com os principais fabricantes de equipamentos e empresas de softwares.

### Missão

Crescer e inovar prestando serviços de qualidade.

### Visão

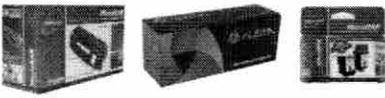
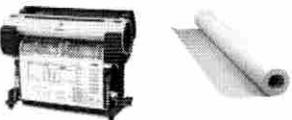
Ser referência nos serviços de outsourcing e produção de suprimentos.

### Valores

Nossa empresa acredita em:

- Ser uma empresa sustentável
- Ser referência em qualidade
- Ser honesto e confiável
- Buscar e compartilhar conhecimento

## Capítulo 2 - Serviços e Soluções

<b>Soluções</b>	<b>Outsourcing de impressão</b>		Com objetivo de reduzir os custos relacionados à complexa operação de impressão, temos por compromisso a provisão de equipamentos que supram as necessidades de nossos clientes. Realizamos um dimensionamento do ambiente buscando adequar nossa solução às reais necessidades do negócio.
	<b>Venda de suprimentos</b>		Possuímos uma linha completa de produtos das marcas MicroRAR e Austin produzidos com a mais alta tecnologia e qualidade de mercado que garante um alto rendimento de impressão. Trabalhamos com as principais marcas, HP, Epson, Lexmark, Ricoh, Samsung, Brother e Canon. Todos os nossos produtos possuem garantia e podem ser comprados através do nosso tele vendas ou de nossa loja virtual.
	<b>Locação de Plotter</b>		Duas opções de contrato. O primeiro para períodos curtos de locação, para os casos de eventos empresariais e feiras do setor. Já a segunda opção, tem como maior aplicabilidade os contratos empresariais no mesmo formato do Outsourcing, com locação de equipamento e fornecimento de suprimentos.
	<b>Locação de Computadores</b>		A locação de computadores consiste na entrega de um posto de trabalho de informática, composto de desktop mais monitor e notebooks, conforme necessidade da sua empresa.
	<b>Outsourcing de Térmicas</b>		Oferecemos serviço de full outsourcing com instalação de equipamentos para impressão, etiquetas, ribbons e todo o suporte para funcionamento do serviço.
	<b>GED/ECM</b>		O GED/ECM - tem revolucionado o mercado de armazenamento digital de documentos visando controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos de forma bastante prática e ágil usando um navegador web.
	<b>ACCOUNTING</b>		<b>ACCOUNTING</b> - saiba quanto cada usuário, departamento ou projeto de sua empresa consome, apropriando contas às impressões, cópias, fax e digitalizações. Parametrizando cotas bloqueantes ou informativas por usuário, impressoras ou compartilhadas.
	<b>POLICY</b>		<b>POLICY</b> - a solução se utiliza de políticas que restringem ou disciplinam usuários com relação aos recursos de impressão, pois dentre outros benefícios, racionaliza o consumo destes importantes recursos, com consequente melhoria da eficiência em custos.
<b>TRACKING</b>		<b>TRACKING</b> - rastrear os documentos impressos indevidamente ou esquecidos nos equipamentos, identificando o usuário, data e hora da impressão por meio de uma marca discreta na margem de cada página impressa.	
<b>RELEASER</b>		<b>RELEASER</b> - realize suas impressões em qualquer equipamento do ambiente corporativo com segurança, através dos agentes de liberação no painel do equipamento, leitores de rede, totens, tablets, smartphones e Web.	

Matriz: Rua Senador Batista de Oliveira, 820

Jardim das Américas - Curitiba - PR

Fone: (41) 3363-8575

Filial: Alameda Ipiranga, 310 - São Francisco do Sul - SC

Fone: (47) 3444-6430

<http://www.microrar.com.br>

## Capítulo 3 - Metodologia MicroRAR

A Metodologia de implantação **MicroRAR**, consiste nas melhores práticas para implantação de projetos e adequada a todas as empresas que possuem gerenciamento de projetos.



## Capítulo 4 - Processo de atendimento

### 4.1 - Registro de incidentes

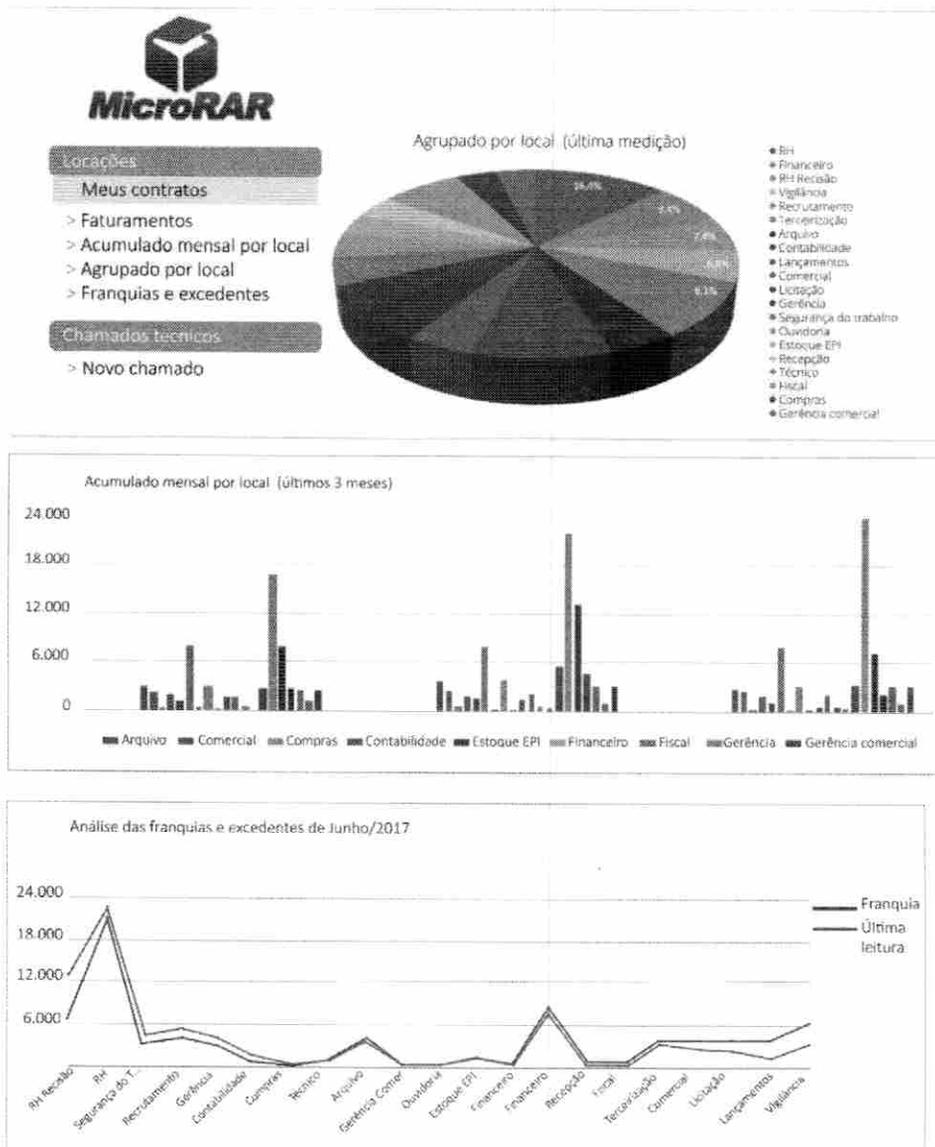
A **MicroRAR** possui uma equipe de Service Desk dedicada para atender os nossos clientes de Outsourcing. Esta Equipe de Primeiro Nível é responsável por todas as entradas de solicitações e incidentes, através de uma base de conhecimento realiza o primeiro atendimento junto ao usuário. Os atendimentos que não são resolvidos em Primeiro Nível, são encaminhados para a equipe técnica de campo realizar o atendimento Onsite. Com este processo de filtro em primeiro nível, conseguimos fazer com que o técnico de campo já leve com ele, peças ou equipamento de backup para solução do problema.



Abertura de Incidente e solicitações é realizada pelo nosso Portal do cliente [cac.microrar.com.br](http://cac.microrar.com.br), pelo telefone (41) 3363-8575 ou ainda pelo email [contato@microrar.com.br](mailto:contato@microrar.com.br). Nossos equipamentos possuem uma etiqueta de patrimônio com código QR Code possibilitando também a abertura através de um smartphone ou tablet fazendo a leitura do código.

## 4.2 - Portal do cliente

Disponibilizamos aos nossos clientes acesso ao Portal do cliente, onde poderá consultar histórico de faturamento, por site, departamento, volumes, valores, solicitação e acompanhamento de serviços além do acesso ao contrato e aditivos ativos.



### 4.3 - Gestão de suprimentos MPS

A **MicroRAR** possui uma equipe de gestão de suprimentos e softwares de gerenciamento para envio e reposição de estoques.

Disponibilizamos um estoque mínimo de suprimentos para cada modelo de equipamento e a reposição é efetuada sempre que necessário.

Nome *	Finalidade
CD BRASIL	Centro de Distribuição
CD ESPANHA	Centro de Distribuição
Estoque Barcelona - Empresa Beta	Estoque do Cliente
Estoque Belo Horizonte - Empresa Delta	Estoque do Cliente

#### MPS Monitoramento

Análise e gestão completa dos contratos de outsourcing de impressão, de forma prática através de um grid dinâmico, visualizando a situação atual de todos os contratos, observando volumetria e metas, equipamentos, suprimentos, estoques e eventos, desde uma visualização global até o nível de estoques.

RESUMO	IMPRESSÃO
 EMPRESAS MONITORADAS: 24	TOTAL DE PÁGINAS NO DIA: 46
 SUPRIMENTOS PENDENTES: 4.383	TOTAL DE PÁGINAS IMPRESSAS NO MÊS: 822.363
 IMPRESSORAS MONITORADAS: 4.079	

#### MPS Estoque

Efetua o planejamento de compra para a reposição da cadeia interna de distribuição dos estoques, com total transparência do relacionamento com fornecedores, monitorando suprimentos, estoque nos clientes, entre outros, com o intuito de garantir que suas impressoras permaneçam em pleno funcionamento sempre.

	Carga do suprimento	Previsão de término
Yellow (X925H2YG) - 7.30C	<input type="text" value="20%"/>	12/10/2013
Yellow (X925H2YG) - 7.50C	<input type="text" value="Baixo"/>	Desconhecido
Magenta (X925H2MG) - 7.	<input type="text" value="11%"/>	03/09/2013
Magenta (X925H2MG) - 7.	<input type="text" value="Baixo"/>	Desconhecido
Magenta (X925H2MG) - 7.	<input type="text" value="13%"/>	14/10/2013

#### MPS Suprimentos

Monitoramento em tempo real, através da captura do status de todos os suprimentos administrados em seus contratos, com identificação automática da necessidade de substituição de suprimentos e análise de eficiência dos suprimentos para gerir um dos maiores custos do outsourcing de impressão.

SUPRIMENTOS			
<b>4 SUPRIMENTOS ACABANDO</b>			
<b>2 Pendentes</b>			
Impressora1	Suprimento1	Carga	Previsão
Impressora2	Suprimento2	Carga	Previsão
<b>1 Em andamento</b>			
Impressora3	Suprimento1	Carga	Previsão

#### MPS Central de Serviços

Interface para que nossos clientes e técnicos locais possam visualizar informações dos equipamentos vinculados a ele, os eventos e o status, bem como apontar o recebimento de suprimentos com falhas, a solicitação de suprimentos ou a abertura de eventos através do próprio portal da central de serviço.

#### 4.4- Evolução do Projeto

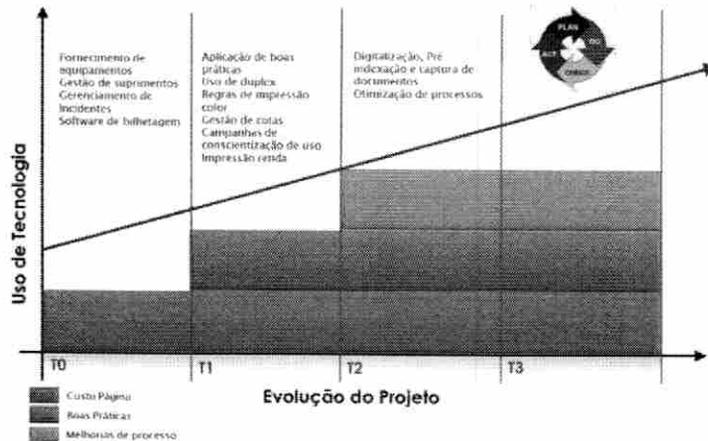
A **MicroRAR** entende que o processo de outsourcing de impressão não termina com a instalação dos equipamentos.

Temos convicção que a verdadeira redução de custo virá da reeducação do uso dos recursos de impressão por parte dos usuários.

A evolução com as soluções que a **MicroRAR** oferece permite ao usuário, mais economia nas impressões e mais facilidades em operações com recursos de softwares. Soluções adicionais como:

- Impressão retida
- Uso racional do papel
- Gerenciamento das impressões através de software de bilhetagem.
- Digitalização e Pré – indexações de documentos
- Sustentabilidade ambiental
- Adoção de Ferramenta de GED: permite mapear os processos e diminuir o fluxo de impressão, transferindo este fluxo para o meio digital.

Todas estas práticas levam a um melhor desempenho no processo de impressão bem como uma melhoria contínua nos processos trazendo uma economia ainda maior para o outsourcing de impressão.



## Capítulo 5 - Processo de Implantação

### 5.1 - Reunião Kick-Off

A **MicroRAR** possui uma equipe de técnicos especializados na implantação de novos projetos que logo após o fechamento de um novo contrato inicia o planejamento da implantação. Dentre eles é realizada com o cliente, uma reunião de Kick-Off para alinhamento de expectativas para a implantação, mapeamento de infraestrutura, definição de responsabilidades durante a implantação, cronograma, treinamentos e prioridades.

Nesta reunião, nossa equipe já faz sugestões das melhores práticas para implantação do projeto visando um menor impacto ao usuário e resultados esperados pelos gestores.

## 5.2 - Cronograma de Implantação

A Definição de cronograma de implantação é feita na reunião de Kick-Off e depois de elaborado é divulgado a todos os envolvidos.

Toda a implantação, sugerimos como melhor prática o início da implantação seguindo as etapas abaixo:

Id	Modo da Tarefa	Nome da Tarefa	Duração	Início
1	*	<b>Iniciação</b>	1 dia	Seg 03/04/17
2	*	Identificação das partes interessadas		
3	*	Descrição básica do escopo, duração e recursos previstos		
4	*	Identificação do porte do projeto		
5	*	<b>Planejamento</b>	5 dias	
6	*	Coletar requisitos		
7	*	Definir escopo		Seg 10/04/17
8	*	Planejar atividades		
9	*	Estimar duração das atividades		
10	*	Desenvolver cronograma		
11	*	Mapear riscos		
12	*	<b>Execução</b>	15 dias	Seg 17/04/17
13	*	Desenvolver a equipe do projeto		
14	*	Gerenciar equipe do projeto		
15	*	Instalação e configuração de filas de impressão		
16	*	Instalação e configuração de software de bilhetagem		
17	*	Configuração de Políticas e boas práticas		
18	*	Validação das instalações e configurações		
19	*	Treinamentos		
20	*	Instalação física		
21	*	<b>Controle</b>	15 dias	Seg 17/04/17
22	*	Controle das atividades		
23	*	Controle do escopo e qualidade		
24	*	<b>Encerramento</b>	1 dia	Seg 08/05/17
25	*	Aceite do resultado do projeto		

## 5.3 - Treinamentos

Durante a implantação, nossos analistas realizam treinamentos em todos os setores focando na operação dos nossos equipamentos e novos recursos disponibilizados.

Em operação, caso surja novas dúvidas, nosso Service Desk estará disponível para dar todo suporte necessário aos usuários.

## Capítulo 6 - Escopo técnico

	DESCRIÇÃO TÉCNICA	
	Modelo	SCANNER ADS-3000 BROTHER
Tipo de Impressora	Scanner	
Funções Principais	Digitalização	
Resolução Óptica	600 x 600 DPI	
Resolução Interpolada	1200 x 1200 DPI	
Velocidade de Digitalização	50/100 ppm (simplex/duplex)	
ADF	50 folhas	
Impressão Duplex	Integrado, Passagem única	
Interface	Rede, Usb 2.0	

---

**Capítulo 7 - Proposta comercial**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
SCANNER ADS-3000N	1	12 Meses	R\$ 1.219,00
	1	24 meses	R\$ 821,00
	1	36 Meses	R\$ 688,00

## VANTAGENS MICRORAR

Elaboramos o projeto personalizado para o FEAS.

Com a MicroRAR os toners são 100% inclusos no contrato, além de manutenções corretivas e preventivas no local.

Em nosso contrato, por padrão mantemos um toner na máquina e um toner de BKP por equipamento, sem custo ao cliente.

Responsabilidade total da MicroRAR da coleta de contadores e fazer a substituição do equipamento quando diagnosticado com defeito, assim sem preocupação e custo adicional ao cliente. Caso for conexão via USB necessário usuário nos enviar relatório do contador.

Por padrão nossos clientes possuem portal via site MicroRAR, uma gestão via web completa, trazendo o acompanhamento desde do início até o fim. Relatórios com gráficos, acompanhando do volume impresso, faturamento, abertura de chamados, etc.

Caso a empresa está imprimindo diversos trabalhos que não são do segmento, temos também um gerenciador de software onde é consolidado um acesso de impressão pelo portal MPS, onde o Gestor terá acesso de analisar dados, fazendo uma gestão em relatórios, informações de quem, onde e quando foi impresso. Além da programação de cotas nos setores desejados caso necessite. (Opcional).

Temos também o software de Releaser (liberação segura) trazendo uma inovação e muitos benefícios tais como: segurança, controle, mobilidade, informações para melhorias de processos que hoje são impressos, campanhas de conscientização dos usuários e principalmente redução com desperdícios que normalmente ocorrem quando a impressão é liberada. (Opcional).

Equipamentos de backup na Microrar para casos onde a manutenção seja mais demorada, substituímos o equipamento pelo backup.

O Setor da T.I ou Administrativo possuem mais tempo para realizar atividades internas da empresa, sem estar se preocupando com toners, resoluções de chamados e outros fatores que podem acarretar, isso ficaria com total responsabilidade da **MicroRAR**.

Solicitações de atendimento técnico através dos canais, e-mail, telefone, portal MicroRAR ou pelo smartphone fazendo a leitura da etiqueta de QRCode colada na frente do equipamento facilitando cada vez mais o seu dia a dia.

Contamos também com uma equipe de técnicos altamente capacitados, onde o cliente se sente seguro e pode tirar quaisquer dúvidas referente ao equipamento. Pois na instalação do projeto possuímos um analista que acompanhará todo o processo do começo ao fim.

Oferecemos também um acompanhamento constante com a equipe comercial, onde o responsável pelo contrato se prontifica e acompanha desde do início até o fim do contrato, buscando cada vez maior eficiência ao seu contrato.

Treinamento a todos os usuários dos equipamentos na implantação do projeto

A implantação, instalação e configuração dos equipamentos e servidor será feito por profissional com mais de 10 anos de experiência em implantação de projeto de Outsourcing.

## **Capítulo 8 - Serviços inclusos**

- Incluso todos os suprimentos necessários para funcionamento dos equipamentos;
- Peças inclusas exceto para itens diagnosticados por uso indevido;
- Prazo de atendimento N1 em até 08hrs, solução N2 em até 12hrs úteis, SLA para Curitiba. Demais regiões sob consulta.
- Atendimento técnico em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00hrs;
- Portal MicroRAR para solicitações de chamados, acompanhamento do contrato, boletos, históricos de faturamentos por departamento em valores e volume impresso e gráficos de consumos;

## **Capítulo 9 - Condições gerais de fornecimento**

- Equipamentos 110v e em caso de necessidade de transformador, a FEAS ficará responsável em providenciar;
- Necessário a FEAS providenciar móvel para instalação dos equipamentos;
- Necessários os equipamentos ficarem em rede para obter um funcionamento 100% do projeto;
- Cabeça de impressão sob demanda nos valores informados na proposta.
- Instalação no local e treinamento para os usuários do manuseio do equipamento em Curitiba.

---

## Capítulo 10 - Condições Comerciais

- Período do contrato de locação: **12 Meses / 24 Meses e 36 meses** podendo ser prorrogado por igual ou maior período dentro das mesmas condições comerciais observando-se os reajustes especificados.
- Proposta válida para **10 dias**;
- Frete: Incluso para as localidades da proposta.
- Impostos: Inclusos
- Moeda da proposta comercial proposto: Real
- Faturamento e prazo de pagamento: Fechamento dia 30/mês, com prazo de pagamento de até 10 dias a contar da data respectiva fatura.
- Entrega de equipamentos: Podendo ser de imediato ou sob encomenda, dependendo do combinado com vendedor.
- Impressoras serão instaladas após contrato assinado e rubricado.

## Termo de aceite da proposta

### Autorização de compra:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

**Zimbra****tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br****RES: Pedido de cotação - Locação de Scanner por 12 meses****De :** Atendimento <atendimento@microrar.com.br> ter, 22 de mar de 2022 11:03**Assunto :** RES: Pedido de cotação - Locação de Scanner por 12 meses 3 anexos**Para :** Tiago Candido de Mello  
<tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Tiago, tudo bem?

Conforme solicitado, segue link do nosso orçamento para 3 scannes.

[https://www.microrar.com.br/intra/ver\\_contrato\\_orcamento.php?codsel=MjA3Nw==](https://www.microrar.com.br/intra/ver_contrato_orcamento.php?codsel=MjA3Nw==)

Caso concorde com o orçamento é só validar que damos sequencia no processo.

No aguardo.

Desde já, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

**Rafaela Ferreira**

41 3363 8575 | 9 9683-2639

microrar.com.br

*Conhecimento, qualidade e inovação.*

**De:** Tiago Candido de Mello <tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviado:** Tuesday, March 15, 2022 4:51:30 PM  
**Para:** Atendimento <atendimento@microrar.com.br>  
**Assunto:** Re: Pedido de cotação - Locação de Scanner por 12 meses

Acrescento que será contratação direta (não será pregão).  
 Os dados para a proposta são:

**Solicitante: Tiago Candido de Mello**  
**Fundação Estatal de Atenção à Saúde**  
**CNPJ: 14.814.139/0001-83**  
**I.E.: Isento**  
**Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - Curitiba, PR**

Atenciosamente,



**Tiago Candido de Mello**  
 Coordenador  
 Tecnologia da Informação  
 (41) 3316-5908 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**De:** "tiagomello" <tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** "atendimento" <atendimento@microrar.com.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 15 de março de 2022 16:50:09  
**Assunto:** Pedido de cotação - Locação de Scanner por 12 meses

Boa tarde,

Solicito orçamento para a locação de 3 unidades de scanner de mesa pelo período de 12 meses, conforme o Termo de Referência anexo. A contratação será direta (não será licitação).

De modo resumido, as características desejadas estão sumarizadas abaixo.

Obrigado!

## DESCRIPTIVO TÉCNICO

Item	Descrição
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, USB 3.0
Velocidade de Digitalização	Até 50 ppm (colorida e monocromática)
Velocidade de Digitalização Duplex	Até 100 ipm (colorida e monocromática)
Ciclo de Trabalho Diário	Até 5.000 digitalizações/dia
Capacidade de Entrada de Papel	Alimentador Automático de Documentos (ADF) com 50 folhas de capacidade
Compatível com A4	Sim
Tamanho do Documento (mínimo)	5,1 cm (Largura) x 5,1 cm (Largura)

Resolução de Digitalização (máxima)	Óptica: 600 x 600 dpi Interpolada: 1200 x 1200 dpi
Profundidade de Cor	30 bits (entrada) / 24 bits (saída)
Gramatura	27 até 413 g/m <sup>2</sup>
Função "Digitalizar para"	E-Mail, impressão, rede e pendrive
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10
Voltagem	110V / 127V

Atenciosamente,



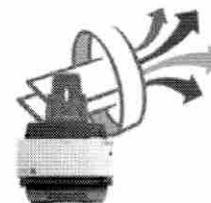
**Tiago Candido de Mello**

Coordenador

Tecnologia da Informação

(41) 3316-5908 | feaes.curitiba.pr.gov.br

São Paulo, 17 de março de 2022.



A  
**FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
At. Sr. Tiago Mello  
Tel. (41) 3316-5908

**PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE SCANNER PRO**

Prezado (a) Senhor (a),

Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.S.as., as nossas condições gerais para locação de scanner profissional de documentos, além de informações específicas que eventualmente podem ser úteis.

**OBJETO**

Locação de equipamentos tipo **Scanner Profissional** de documentos **KODAK** modelo **i2600** ou **s2050** para documentos até A4, incluso **Software KODAK Capture Pro** com OCR e Código de Barras e Assistência Técnica.

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Digitalização</b>	Duplex (frente e verso automático), Preto e Branco, Escala de Cinza ou Colorido
<b>Tamanho do Documento</b>	A4
<b>Resolução óptica</b>	600 dpis
<b>Resolução de saída</b>	100/150/200/240/300/400/600/1200 dpi
<b>Deteção de Alimentações Múltiplas</b>	Tecnologia ultrassônica com o recurso de proteção inteligente de documentos
<b>Conectividade</b>	USB 3.0
<b>Formatos de arquivos de saída</b>	TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF e PDF pesquisável
<b>Recursos de tratamento de imagens</b>	Auto brilho, Auto enquadramento, Eliminação eletrônica de cores, saída simultânea de imagens P&B e tons de cinza ou colorido, preenchimento de bordas, Remoção de páginas em branco, Ajuste interativo de cor, Ajuste de brilho e contraste, Rotação automática, Suavização de cores de segundo plano, Filtro de riscos, Preenchimento de furos e bordas, entre outros.

## VALORES

Os valores abaixo correspondem à modalidade de **LOCAÇÃO** e estão inclusos o transporte do equipamento, instalação de hardware e software, configuração de página e trabalho (template), além do treinamento ao (s) usuário (s).

Qtde	Descrição do Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
03	Scanner <b>KODAK Modelo i2600</b> ou <b>s2050</b> – A4 50 ppm/100 ipm + <b>Software Capture Pro</b>	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00

### Observações Importantes:

- O equipamento será instalado na cidade de **Curitiba** – PR
- Prazo de contratação mínima de **12 meses**
- Durante a vigência da locação o equipamento fica sob inteira responsabilidade do locatário. Em caso de dano/roubo/extravio, o equipamento deverá ser substituído por modelo novo idêntico ao locado.

### CICLO DE DIÁRIO RECOMENDADO POR MODELO

- i2600/s2050 - até 5.000 folhas/dia

### SUPORTE E ASSISTENCIA TÉCNICA

Suporte Técnico para o software de captura (Templates) será realizado de forma **remota**, dentro dos dias e horários comerciais (09h00 às 17h00). Caso seja solicitado **suporte on-site** será cobrada taxa de visita (uma hora técnica) e hora técnica ao preço de R\$ 150,00.

Assistência Técnica preventiva e/ou corretiva será realizada **on-site** mediante agendamento prévio dentro dos dias e horários comerciais (09h00 às 17h00). Está prevista a troca de todos os consumíveis (separador, pré separador e roletes) **sem custo adicional** desde que seja respeitado o ciclo de uso diário do modelo contratado. Caso não seja possível realizar a assistência corretiva **on-site** ou mesmo a ocorrência necessite enviar o equipamento ao fabricante, o mesmo (scanner) será repostado por outro igual ou de características similares no prazo máximo de 48 horas.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação deverá ser pago conforme data de vencimento constante na respectiva Nota-Fiscal/Fatura.



#### **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias, a contar de sua data de emissão.

Nesta oportunidade, queremos agradecer a sua atenção e colocarmo-nos a seu inteiro dispor para os eventuais esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

***Luis Miguel Valadas***  
Sócio – Diretor  
LASER SYSTEMS LTDA

---

**Proposta Comercial Locação de Scanner Pro**

---

**De :** Laser Digital <laser@laserdigital.com.br>

qui, 17 de mar de 2022 17:13

**Assunto :** Proposta Comercial Locação de Scanner Pro

📎 2 anexos

**Para :** tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br

Prezado Tiago  
Boa Tarde!

Conforme solicitação através do nosso site, temos a satisfação em apresentar as nossas condições comerciais em anexo para a **Locação de Scanner Pro**, bem como, algumas informações adicionais sobre os modelos oferecidos.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Luis Miguel R.C.B.Valadas



Tel. (11) 4194-5493

laser@laserdigital.com.br

Skype luismiguelvaladas



Livre de virus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

---



**DigLOCA\_FEAES\_Curitiba.doc**

98 KB

---

À  
Fundação Estatal de Atenção a Saúde - FEAS  
A/C Sr. Tiago  
Assunto: Orçamento de Locação de Scanner

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Item	Descrição
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, USB 3.0
Velocidade de Digitalização	Até 50 ppm (colorida e monocromática)
Velocidade de Digitalização Duplex	Até 100 ipm (colorida e monocromática)
Capacidade de Entrada de Papel	Alimentador Automático de Documentos (ADF) com 50 folhas de capacidade
Tamanho do Documento (máximo)	21,6 cm (Largura) x 497,8 cm (Comprimento)^
Tamanho do Documento (mínimo)	5,1 cm (Largura) x 5,1 cm (Largura)
Resolução de Digitalização (máxima)	Óptica: 600 x 600 dpi Interpolada: 1200 x 1200 dpi
Profundidade de Cor	30 bits (entrada) / 24 bits (saída)
Gramatura	27 até 413 g/m <sup>2</sup>
Função "Digitalizar para	E-Mail, impressão, rede e pendrive
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10
Ciclo de Trabalho Diário	Até 5.000 digitalizações/dia

Proposta de valor:

Equipamento	qtde	Vr unitário	Vr total mensal	Vr total anual
Scanner ADS3000	03 unidades	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00

Prazo de Entrega: 30 (Trinta) dias  
Validade: 120 dias.

Ponta Grossa, 16.03.2022

Atenciosamente.  
Amarildo Princival  
RG 3.226.566 - 9

**Re: Pedido de cotação - Locação de 3 Scanner por 12 meses****De :** Amarildo Princival <amarildo@gestpar.com.br>

qua, 16 de mar de 2022 14:18

**Assunto :** Re: Pedido de cotação - Locação de 3 Scanner por 12 meses**Para :** Tiago Candido de Mello <tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br>

2 anexos

Segue anexo proposta de locação de scanner conforme solicitado.

Em 15 de mar. de 2022, à(s) 16:42, Tiago Candido de Mello <tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Amarildo,

O Contrato 37/2020 de Locação de Scanner vencerá em 18/06/2022.

Estou iniciando um novo trâmite para contratação de 3 scanners, pelo período de 12 meses, renovável a critério da Feas.

Solicito orçamento para locação de equipamentos com as características abaixo:

**DESCRITIVO TÉCNICO**

Item	Descrição
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, USB 3.0
Velocidade de Digitalização	Até 50 ppm (colorida e monocromática)
Velocidade de Digitalização Duplex	Até 100 ipm (colorida e monocromática)
Ciclo de Trabalho Diário	Até 5.000 digitalizações/dia
Capacidade de Entrada de Papel	Alimentador Automático de Documentos (ADF) com 50 folhas de capacidade
Compatível com A4	Sim
Tamanho do Documento (mínimo)	5,1 cm (Largura) x 5,1 cm (Largura)
Resolução de Digitalização (máxima)	Óptica: 600 x 600 dpi Interpolada: 1200 x 1200 dpi
Profundidade de Cor	30 bits (entrada) / 24 bits (saida)
Gramatura	27 até 413 g/m <sup>2</sup>
Função "Digitalizar para	E-Mail, impressão, rede e pendrive
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10
Voltagem	110V / 127V

Atenciosamente,  
<Assinatura.png>

**De:** "Amarildo Princival" <amarildo@gestpar.com.br>**Para:** "tiagomello" <tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 11 de maio de 2021 17:33:04**Assunto:** Re: Pedido de cotação - Locação de Scanner por 12 meses

Olá Sr. Tiago, segue proposta de locação;

01 Scanner ADS300 - Valor mensal de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

Validade da proposta: 60 dias.

Características: em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente.

&lt;amarildo.png&gt;

Em 30 de abr. de 2021, à(s) 11:33, Tiago Candido de Mello  
<tiagomello@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Solicito orçamento para a locação de uma scanner de mesa pelo período de 12 meses, conforme o Termo de Referência anexo.

De modo resumido, as características desejadas estão sumarizadas abaixo.

Relembro que a Feas está no endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - Curitiba, PR.

Agradeço antecipadamente!

DESCRIPTIVO TÉCNICO	
Item	Descrição
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, USB 3.0
Velocidade de Digitalização	Até 50 ppm (colorida e monocromática)
Velocidade de Digitalização Duplex	Até 100 ipm (colorida e monocromática)
Capacidade de Entrada de Papel	Alimentador Automático de Documentos (ADF) com 50 folhas de capacidade
Tamanho do Documento (máximo)	21,6 cm (Largura) x 497,8 cm (Comprimento)^
Tamanho do Documento (mínimo)	5,1 cm (Largura) x 5,1 cm (Largura)
Resolução de Digitalização (máxima)	Óptica: 600 x 600 dpi Interpolada: 1200 x 1200 dpi
Profundidade de Cor	30 bits (entrada) / 24 bits (saída)
Gramatura	27 até 413 g/m <sup>2</sup>
Função "Digitalizar para	E-Mail, impressão, rede e pendrive
Sistemas Operacionais Compatíveis	Windows® 10
Ciclo de Trabalho Diário	Até 5.000 digitalizações/dia

Atenciosamente,  
<Assinatura.png>

<Locação de Scanner.pdf>

---



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.467.264/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/07/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BRASIL</b>	NÚMERO <b>262</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>84.036-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>OFICINAS</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@GESTPAR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(42) 3026-2222</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2022** às **14:20:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Receita  
Divisão de Emissão de Alvará

*Alvará de Localização*

**Nº 47.066**

De 18/08/1992

CNPJ 85.467.264/0001-02

Alteração de Sócios

O Governo Municipal de Ponta Grossa na forma da lei, por este título concede licença a  
**GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA** .....

representada por **AMARILDO PRINCIVAL, BRUNA LUISE PRINCIVAL** .....

para se estabelecer com **COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS, PEÇAS E  
ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, LOCAÇÃO DE  
MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E DUPLICADORAS, COMÉRCIO DE  
IMPRESSORAS, COMÉRCIO DE PLOTER E SERVIÇO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS,  
REPROGRAFIA, HELIOGRAFIA, PLOTAGEM, FOTOCÓPIAS COM OU SEM OPERADOR,  
SISTEMA DE IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, RECARGA DE TONER,  
COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.....

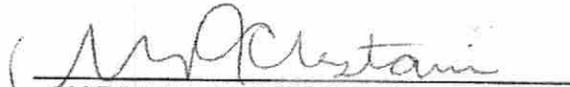
à **RUA CONSELHEIRO BARRADAS**

Nro. **529**

em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento  
Nro. 3430326 de 09 de dezembro de 2011.

Expedido em Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2012.

  
**ENDRIGO FABIANO RIBEIRO**  
Diretor Depto. Receita

  
**MARIVETE APARECIDA CHRESTANI**  
Chefe Divisão Emissão de Alvará

'Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.'

'Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.'

'O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente mediante a quitação da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.'

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Secretaria Municipal de Fazenda		OBRIGADO POR PAGAR SEU DÉBITO EM DIA	
		Tributo <b>ALVARA / TAXAS 2021</b>	Cadastro <b>47066</b>
Endereço do Imóvel: RUA BRASIL, 262 Complemento: / Bairro: OFICINAS		Ocupação:	
<b>PAGAMENTO PARCELADO</b> Parcela      Vencimento		<b>PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO</b> <b>20% DESCONTO</b>  Vencimento <b>29/10/21</b>  Valor R\$: <b>815,68</b> <b>LOCAL DE PAGAMENTO:</b>  <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.</b>	
		<b>TOTAL ANUAL DO TRIBUTO</b>	
		<b>997,93</b>	
		<b>DADOS DO IMÓVEL</b> Código Risco: Código Taxa Localização: Código ISSQN: Área Utilizada:                      525,60  Área Terreno Comum(m²): Base Cálculo Comum(R\$):                      0,00 Alíquota Comum(%):                      1% Área Verde(m²)	
		<b>TOTAL ANUAL DO TRIBUTO</b> TII R\$                                      911,24 Taxa De Publicidade R\$                      86,69 <b>VALOR TOTAL R\$                                      997,93</b>	
		Contribuinte: <b>GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA</b> Endereço: RUA BRASIL, 262 Complemento: Bairro: OFICINAS	

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Secretaria Municipal de Fazenda	
Tributo: <b>ALVARA / TAXAS</b>	
Dados Cadastrais:                      Cadastro: <b>47066</b> <b>GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA</b> Exercício: <b>2021</b> Dívida: <b>205</b> SubDiv: <b>0</b> Parcela: <b>0</b> Zona:      Quadra:      Lote: Endereço: <b>RUA BRASIL , 262</b> Bairro: <b>OFICINAS</b>	
Código de Baixa <b>12100000005354082</b>	Data de Vencimento <b>29/10/2021</b>
Valor Original R\$ <b>997,93</b>	Valor Correção Monetária R\$ <b>0,00</b>
Valor Juros R\$ <b>0,00</b>	Valor Multa R\$ <b>0,00</b>
Valor Desconto R\$	<b>R\$ 182,25</b>
Valor a Pagar R\$	<b>815,68</b>
Observações: Não receber após o vencimento. <b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO!</b> O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados. <b>COTA ÚNICA 20% DESCONTO</b>	

Autenticação Mecânica - Via Contribuinte

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA</b> Secretaria Municipal de Fazenda		Parcela: <b>Única</b>	
		Emissão: <b>04/10/21</b>	
		Vencimento: <b>29/10/2021</b>	
Tributo: <b>ALVARA / TAXAS</b>			
Dados Cadastrais:                      Cadastro: <b>47066</b> Contribuinte: <b>GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA</b> Exercício: <b>2021</b> Dívida: <b>205</b> SubDiv: <b>0</b> Parcela: <b>0</b> Zona:      Quadra:      Lote: Endereço: <b>RUA BRASIL , 262</b> Bairro: <b>OFICINAS</b>			
Código de Baixa <b>12100000005354082</b> Débito Automático			
Observações: <b>Não receber após o vencimento.</b>  <b>O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados.</b> <b>COTA ÚNICA 20% DESCONTO</b>	Valor Original R\$	<b>997,93</b>	Valor Correção Monetária R\$
	Valor Juros R\$		Valor Multa R\$
	Valor Desconto R\$		Valor a Pagar R\$
		<b>815,68</b>	
81670000008-5	15683405202-9	11029121000-0	00005354082-9
			

Autenticação Mecânica - Via Banco

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP  
CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**AMARILDO PRINCIVAL**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 01/10/1963, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portador da Cédula de Identidade RG nº 32265669-SESP/PR e CPF nº 49185055972; **BRUNA LUISE PRINCIVAL**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida no dia 16/03/1990, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 104839134-SESP/PR e CPF nº 06616146979; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP**, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41202773608 em sessão do dia 27/07/1992, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 85467264000102, com sede e foro à Rua Brasil, nº 262, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84036010, de comum acordo resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sócia **BRUNA LUISE PRINCIVAL**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida no dia 16/03/1990, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 104839134-SESP/PR e CPF nº 06616146979, atualiza seus dados cadastrais para **BRUNA LUISE PRINCIVAL**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida no dia 16/03/1990, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 104839134-SESP/PR e CPF nº 06616146979, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 079871 01 55 2019 2 00163 065 0034064 31.

**Cláusula Segunda:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 2020095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501, NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -  
EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP**

**CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**AMARILDO PRINCIVAL**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido no dia 01/10/1963, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portador da Cédula de Identidade RG nº 32265669-SESP/PR e CPF nº 49185055972; **BRUNA LUISE PRINCIVAL**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida no dia 16/03/1990, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 104839134-SESP/PR e CPF nº 06616146979; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP**, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **41202773608** em sessão do dia **27/07/1992**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **85467264000102**, com sede e foro à Rua Brasil, nº 262, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84036010, de comum acordo resolvem Consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP**.

**Cláusula Segunda:** A sociedade limitada tem sua sede e foro à Rua Brasil, nº 262, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84036010.

**Cláusula Terceira:** A sociedade limitada tem por objetivo social: Comércio de máquinas copiadoras, equipamentos de informática, peças, acessórios e periféricos, manutenção e reparação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, locação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, serviços de fotocópia e reprografia, locação de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) e softwares, venda de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) e softwares, desenvolvimento e personalização de softwares.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 03/08/1992.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 20200095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501. NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -  
EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP  
CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**Cláusula Quinta:** O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vlr. R\$
<b>AMARILDO PRINCIVAL</b>	99.000	99.000,00
<b>BRUNA LUISE PRINCIVAL</b>	1.000	1.000,00
Total	100.000	100.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula Sexta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

**Cláusula Sétima:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Clausula Oitava:** A administração da sociedade limitada cabe a **AMARILDO PRINCIVAL e BRUNA LUISE PRINCIVAL**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 20200095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501, NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -  
EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP  
CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**Parágrafo Primeiro:** Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

**Cláusula Nona:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

**Cláusula Décima:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula Décima Primeira:** Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**Cláusula Décima Segunda:** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 20200095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501. NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -  
EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP  
CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**Cláusula Décima Terceira:** A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

**Cláusula Décima Quarta:** O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

**Cláusula Décima Quinta:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Décima Sexta:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 20200095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501, NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -  
EPP

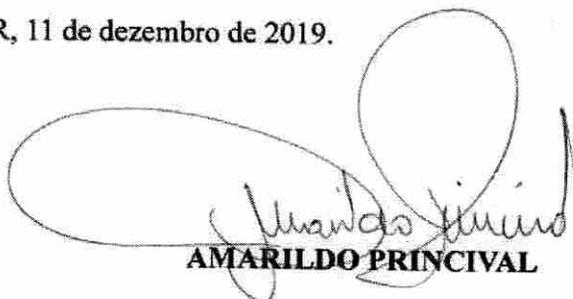
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

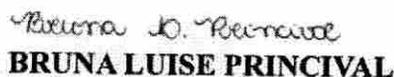
**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
GESTPAR – COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS  
LTDA – EPP  
CNPJ/MF. nº 85467264000102  
NIRE nº 41202773608**

**Cláusula Décima Sétima:** As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 11 de dezembro de 2019.

  
**AMARILDO PRINCIVAL**

  
**BRUNA LUISE PRINCIVAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 16:00 SOB Nº 20200095021.  
PROTOCOLO: 200095021 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000233501. NIRE: 41202773608.  
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1734089290

Nome: AMARILDO PRINCIVAL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3226566-9 RESP PR

CPF: 491.850.559-72 DATA NASCIMENTO: 01/10/1963

FILIAÇÃO: ARTHAIR PRINCIVAL

ADELAIDE ZANAO PRINCIVAL

PERMISSÃO: [ ] A/C [ ] CRT. VAB [ ] AD

Nº REGISTRO: 03069755602 PRÊMIO: 20/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 11/11/1981

INSCRIÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 20/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

18679300002  
 PR015340286

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1734089290

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1624542031

BRUNA LUISE PRINCIVAL

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF  
 10483913-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 066.161.469-79 16/03/1990

FILIAÇÃO  
 AMARILDO PRINCIVAL

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL

PERMISSÃO ACC CAT. VEIC.  
 B3

NP REGISTRO VALIDADE PP HABILITACÃO  
 04425936551 30/05/2023 11/08/2008

OBSERVAÇÕES  
 A

VALIDA  
 1624542031

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
 BRUNA LUISE PRINCIVAL

LOCAL DATA EMISSÃO  
 PONTA GROSSA, PR 30/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
 10365683614  
 PR914395541

PARANÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**  
**CNPJ: 85.467.264/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:12:21 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **B349.F54F.B7A0.1517**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 026571445-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.467.264/0001-02**

Nome: **GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nº. 0004744-28.2021.8.16.0019 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PONTA GROSSA PROJUDI

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Ponta Grossa, 19/04/2022

EVERSON VALMIR CECCATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão N°: 35592 / 2022**

**Código de Autenticidade: A556B49718867E4F80C3556197F0BD0E**

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM: 234470**

**CNPJ/CPF: 85.467.264/0001-02**

**Nome: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**

**Endereço: RUA BRASIL, 262**

**Bairro: OFICINAS**

**Complemento:**

**Município: PONTA GROSSA / PR      CEP: 84036010**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome: GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**

**Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO: /**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de março de 2022

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.467.264/0001-02

**Razão Social:** GESTPAR COM DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

**Endereço:** R BRASIL 262 CASA / OFICINAS / PONTA GROSSA / PR / 84036-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2022 a 22/05/2022

**Certificação Número:** 2022042302382265125884

Informação obtida em 06/05/2022 10:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.467.264/0001-02  
Certidão nº: 9375166/2022  
Expedição: 23/03/2022, às 14:11:37  
Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.467.264/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/05/2022 10:36:29

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**  
CNPJ: **85.467.264/0001-02**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Pirai do Sul, 10 de agosto de 2021

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.467.264/0001-02, presta de maneira satisfatória, serviços de outsourcing de impressão à nossa Prefeitura Municipal de Pirai do Sul desde, 15/05/2017, temos locados um total de 89 (oitenta e nove) equipamentos, (impressora laser P&B e coloridas, A4 e A3, impressoras matriciais, scanner e Plotter produzindo em média 105.000 páginas mensais, sempre apresentando um bom desempenho logístico e técnico, cumprindo prazos estabelecidos e com qualidade.

Sendo o que tinha para atestas, subscrevemo-nos.

**Luis Rafael Huergo Barbosa**

**Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**

**Responsável Técnico**

**RG: 8.191.022-7**

Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ: 77.001.329/0001-00

Praça Alípio Domingues, nº 34, Pirai do Sul - Paraná - CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 ramal 8505

<http://www.piraidosul.pr.gov.br> - [ti@piraidosul.pr.gov.br](mailto:ti@piraidosul.pr.gov.br)

77.001.329/0001-00  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRAI DO SUL  
RUA : PRAÇA ALÍPIO DOMINGUES, 34  
CEP 84.240-000  
PIRAÍ DO SUL

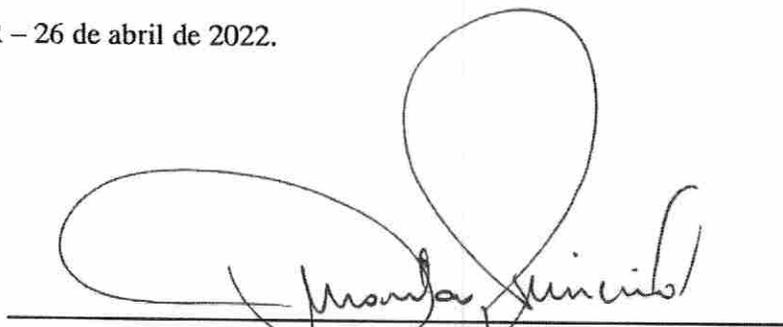
À  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Razão Social: Gestpar Comércio De Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda  
CNPJ/MF: 85.467.264/0001-02  
Endereço completo: Rua Brasil, Nº 262, - Oficinas – Cep 84036-010 Ponta Grossa /Pr

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Ponta Grossa/PR – 26 de abril de 2022.

  
Amarildo Princival  
RG: 3.226.566-9

85.467.264/0001-02  
GESTPAR Com. de Máquinas  
Copiadoras e Impressoras Ltda.  
Rua Brasil, nº 262 - Oficinas  
84036-010 - Ponta Grossa - PR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 06 de maio de 2022.



Mamed Younes Mohamed Mourad  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**Protocolo:** P.A. 113/2022

**Parecer:** 160/2022 AJUR-FEAS

**Ementa:** Dispensa emergencial para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos** para atender de maneira contingencial as necessidades das instituições sob a demanda de Feas.

**Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

### I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a prestação de serviços de **locação de 03 scanners de documentos**, com a empresa Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda., CNPJ/MF 85.467.264/0001-02, ao valor total de R\$10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

À fl. 03 consta justificativa, dispensa de licitação (fls. 04/05), termo de referência (fls. 06/12), declaração de conformidade de preços e cotações (fl. 13), cotação (fls. 14/28).

Às fls. 29/43 v. constam cotações bem como CNPJs e documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 44.

Esse é o relatório.  
Passo à manifestação.

### II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação tem o objetivo de manter o correto funcionamento do sistema de incêndio das unidades da Feas, atendendo ao disposto na legislação vigente, garantindo a segurança dos pacientes e dos funcionários de todas as unidades sob a gestão da Feas.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

### **Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II - Inteligência do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

O artigo 24, inciso II da lei 8666/93<sup>1</sup> prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando o orçamento do item de interesse não atingir o orçamento limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Para tanto, conforme consta na dispensa de licitação (fl. 04), *“justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão: a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, qual seja, R\$10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais); b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro; c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro; (...)”*, o que contribui para o respaldo do inciso II.

### **III- Considerações Finais**

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

<sup>1</sup>Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

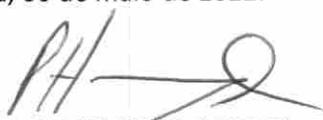
**a)** a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

**b)** a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

**c)** cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

**d)** observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 06 de maio de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
Assessor Jurídico – FEAS

**Memorando nº 129/2022 – CONTROLE INTERNO**

**16/05/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 113/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência, etc.;
- e) Restou pendente a juntada da minuta contratual (contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste e LGPD); ou justificativa para sua ausência;
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- h) Declaração de que a demanda encontra-se compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II<sup>1</sup> da Lei 8666/93;
- i) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (incluindo sua declaração de inidoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011;

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- j) Parecer jurídico nº 160/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;
- k) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa especializada em locação de 03 scanner, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses.

Ainda, que a demanda atende ao valor legal e não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93; possibilitando sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

1. Tendo em vista, tratar-se de contratação para um período de 12 meses, sugiro a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 49, IV c/c art. 74, "h" ambos do Decreto Municipal 610/2019;
2. Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

  
**Kamila Tolari Faneco**  
**Gerente de Controladoria Feas**

## ANEXO I

### CHECK LIST DISPENSA

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	113/2021	06/05/2022	01 a 47
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	27/04/2022	04 e 05
OBJETO	Contratação de empresa especializada em locação de 03 scanner, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses	05/04/2022	06 a 12
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 10.440,00	27/04/2022	13
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	06/05/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	06/05/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Tiago Candido de Melo e José Carlos Brugeff	06/05/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	06/05/2022	1
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	15/03/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		06 a 12
MINUTA DO CONTRATO	Não localizada		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não localizada		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”)	Não localizada		
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos	27/04/2022	13
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	27/04/2022	13
PROPOSTAS	Juntado aos autos		14 a 28
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	27/04/2022	04 e 05
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	27/04/2022	04 e 05
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	27/04/2022	04 e 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
<b>Empresa: Gestpar Comercio de Maquinas Copiadoras e Impressoras Ltda EPP</b>			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	06/05/2022	41
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		34 e 35
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		31 a 33
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		29
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 19/09/2022	36
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 18/06/2022	37

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 21/05/2022	38
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 22/05/2022	39
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 19/09/2022	40
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	26/04/2022	43
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		30
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		42
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	06/05/2022	44
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 160/2022 - Aprovação	06/05/2022	45 a 47
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>1) Tendo em vista, tratar-se de contratação para um período de 12 meses, sugiro a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 49, IV c/c art. 74, "h" ambos do Decreto Municipal 610/2019;</p> <p>2) Cumpre-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.</p>		



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

### **Minuta Contrato Administrativo Nº 0XX/2021 – Feas**

**Contrato Administrativo nº XX/2021 – Feas** para de  
Locação de 03 (três) Scanners de documentos pelo  
período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a  
**Feas– Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a  
empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção À Saúde De Curitiba**, denominada como **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF nº 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira – **Deise Sueli De Pietro Caputo**, CPF/MF sob o nº 570.893.889-72, assistidas pelo Assessor Jurídico - **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, denominada como **LOCADORA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XXX/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º XXX/2022** e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) scanners pelo período de 12 (doze) meses, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo e seus Anexos.

#### **Parágrafo Único**

A prestação dos serviços se dará no endereço da sede da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, sito à Rua Capitão Argemiro Monteiro Vanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- I. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.
- II. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados com todos os componentes, hardware e software, necessários ao perfeito funcionamento da solução, nas configurações e padrões especificados pelo fabricante e de acordo com descrito no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.
- III. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, mantendo ou melhorando a configuração técnica inicial.

### Parágrafo Primeiro

- I. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica para os equipamentos, objetos desta locação, deverão ocorrer sem ônus adicional para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, independentemente do número de chamados e deve ser possível seu registro nos seguintes canais de comunicação: Telefone ou E-mail. Cada solicitação deve gerar um número único de registro.
- II. Canal Telefone: A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, para que em horário comercial, mediante uma chamada telefônica gratuita ou com custo de ligação local em Curitiba-PR (para a FEAS), ocorra o registro do chamado técnico.
- III. Canal E-mail: Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA será acionada através de e-mail emitido pela conta [ti@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:ti@feaes.curitiba.pr.gov.br). Para isso, a CONTRATADA deverá informar e-mail de contato que possibilite a gestão das demandas de suporte realizadas pela CONTRATANTE: abertura, andamento e conclusão dos serviços.
- IV. A critério da proponente será aceito sistema na Internet que permita à usuários autorizados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, registrar e/ou acompanhar registros de chamados de assistência técnica, fornecendo, no mínimo, informações para gestão por período de tempo, localidade/local de instalação, tempo de



51  
Contratos  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

atendimento, número de chamadas por equipamento e, causa dos chamados, por exemplo. Tais informações deverão permitir a análise dos níveis de serviço contratados.

V. O serviço de assistência técnica nos equipamentos contratados será prestado em acordo com o que segue:

- a. A instalação dos equipamentos deverá acontecer em prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O representante da CONTRATANTE deve avaliar a conformidade do equipamento e aceitá-lo ou não. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M1) Quantidade de equipamentos entregues no prazo.
- b. Prestar sempre que necessário ou quando solicitado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, serviços de assistência técnica no equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M2) Quantidade de equipamentos com padrão igual ou superior ao inicialmente contratado.
- c. Os problemas com os equipamentos e/ou suas partes devem ser registrados. O problema em uma parte que impossibilite o uso adequado do equipamento implica no registro como indisponibilidade de equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M3) Equipamento indisponível.
- d. O tempo de disponibilidade de cada equipamento deve ser aferido. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M4) Tempo de disponibilidade.
- e. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M5) Quantidade de problemas no período.
- f. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas de cada tipo que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M6) Quantidade de problemas por tipo no período.
- g. O atendimento deverá iniciar em até 04 (quatro) horas úteis e finalizar em até 12 (doze) horas úteis, a contar da data e do horário de registro do chamado, derivando-se a métrica: (M7) Tempo médio para reparo.
- h. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas, previsto neste edital, considera-se as data e horário de registro do chamado técnico pela CONTRATANTE e o calendário da cidade de Curitiba, PR.
- i. O horário considerado para o atendimento técnico durante a vigência deste



contrato de locação está compreendido entre às 08:00 horas e às 17:00 horas, em dias úteis, conforme o calendário do município de Curitiba, Paraná.

VI. Exceto as despesas de locação dos equipamentos, a CONTRATANTE não está obrigada a ressarcir à CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes da prestação dos serviços técnicos. Constitui-se exemplo não exaustivo, o caso de prestação de serviços técnicos no local de instalação dos equipamentos, para os quais, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da empresa CONTRATADA, não serão reembolsados pela CONTRATANTE.

VII. Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento, por motivo fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir pela procedência ou não da justificativa.

VIII. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inventariados pela CONTRATANTE através do uso de etiquetas para identificação dos equipamentos em seu sistema de gestão.

### **Parágrafo Segundo**

I. Verificado qualquer intercorrência nos serviços, a CONTRATADA será notificada a corrigir o problema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

II. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e/ou Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

III. Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

IV. O Gestor e/ou Suplente do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização da intercorrência ou



52  
Q

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

V. A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE preposto para representação da CONTRATADA junto a CONTRATANTE sempre que necessário.

VI. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem mitiga a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas irregulares - ativas ou omissivas - praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

VII. Fica a CONTRATADA ciente da possibilidade de rescisão contratual, conforme estabelecido no Capítulo III – DOS CONTRATOS, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos a Lei 8666 de 21 de Junho de 1993.

VIII. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

### **Parágrafo Terceiro**

A garantia oferecida pela CONTRATADA deve ser do tipo *on-site*, durante a vigência do contrato.

### **Parágrafo Quarto**

I. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 14 (quatorze) dias corridos para personalização (atividade a ser realizada em conjunto com a CONTRATANTE) e instalação dos equipamentos (atividade a ser realizada sob supervisão da CONTRATANTE).

II. A empresa a ser CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do limite do Município de Curitiba.

### **Parágrafo Quinto**

I. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.



II. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

III. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade por qualquer dano que causar à Fundação ou à terceiros, originados por si ou por seus colaboradores, sempre que este dano venha em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IV. A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

V. A empresa vencedora deve se manifestar por escrito sobre as comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir de sua ciência, no prazo máximo de 48 horas.

VI. Deve estar garantido às partes, o acesso aos documentos e aos registros relativos aos chamados e serviços executados ou em execução.

VII. A empresa CONTRATANTE deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições, zelando e orientando seus colaboradores para o perfeito uso.

VIII. A empresa vencedora deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas no prazo e nas condições pré-determinadas.

IX. A empresa vencedora deve orientar para seus colaboradores se mantenham devidamente identificados por crachás, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

X. À empresa CONTRATADA cumpre disponibilizar EPIs (equipamentos para Proteção Individual) para que seus colaboradores, OBRIGATORIAMENTE destes façam uso, quando



53  
①

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

necessário, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

XI. A empresa vencedora deve se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XII. A empresa vencedora deve se responsabilizar por quaisquer danos causados aos móveis e à rede de informática nas dependências da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, decorrentes da execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

XIII. A empresa vencedora deve se responsabilizar pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e efetuar as devidas substituições, na presença de um representante do CONTRATANTE.

XIV. A empresa vencedora deve manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

XV. A empresa vencedora deve observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 610/2019.

#### **Parágrafo Sexto**

I. A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação final de todos os recipientes, embalagens, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente, devendo estes, serem recolhidos imediatamente após instalação ou atendimento técnico.

II. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, a CONTRATANTE deverá repor o equipamento.



## CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Zelar pela perfeita entrega dos itens locados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **LOCATÁRIA** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **LOCATÁRIA**;
- III. Fornecer números telefônicos, celular, ou outros meios para contato da **LOCATÁRIA** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- V. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- VIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **LOCATÁRIA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado
- X. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**;
- XI. A **LOCADORA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto no Termo de Referência e anexos ao contrato;



54  
7

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**XII.** Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

**XIII.** Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, visando o correto funcionamento do equipamento, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais a Feas.

#### **Parágrafo Primeiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a LOCADORA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a LOCATÁRIA, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

#### **Parágrafo Segundo**

A LOCADORA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da LOCATÁRIA, além daquelas assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **LOCADORA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **LOCADORA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste ou do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **LOCADORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **LOCADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste, ou, que decorram De Lei.

#### **Parágrafo Único.**

A LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta anexa, sendo que o valor pago mensalmente será de até R\$ XXXXXXXX, conforme os serviços efetivamente prestados.

#### **Parágrafo Primeiro**

As despesas do presente contratado decorrerão dos recursos da LOCATÁRIA, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba dentro de metas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:



35  
①

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

### Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:



57  
①

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designadas os servidores Tiago Candido de Mello (mat. 3.411) e



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

José Carlos Brugeff (matrícula funcional n.º 5.116) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer



50

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral – Feas  
Ordenador de Despesas

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

---

**Deise Sueli de Pietro Caputo**

Diretor Administrativo Financeira Feas

---

**Pedro Henrique Iginio Borges**

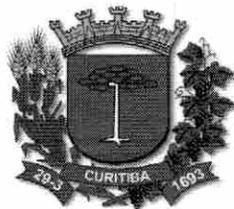
Assessor Jurídico – Feas

---

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Processo Administrativo nº 113/2022 – Feas

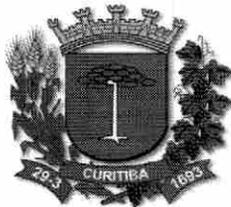
- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 160/2022 – Ajur/Feas.<sup>1</sup>
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

<sup>1</sup> Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda.”, inscrita no CNPJ nº 85.467.264/0001-02, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 160/2022, Memorando Controle Interno nº 129/2022, conforme o Processo Administrativo nº 113/2022 – Feas, de 06/05/2022, Dispensa de Licitação nº 043/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.

**Valores:** Valor total de R\$ 10.440,00, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	Gestpar		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
220128	Locação de scanner de documentos	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
VALOR TOTAL			Total		R\$ 10.440,00

Curitiba, 17 de maio de 2022

  
Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Valor unitário: R\$ 48,1900

**Item 16 (220312 / CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLEXIVO)**, conforme especificações inseridas e previstas em edital.

Licitante: Vertice Comércio De Roupas E Acessórios Ltda. - EPP.

Marca: Vertice

Valor unitário: R\$ 217,300

**Item 28 (219867 / PROTETOR FACIAL INCOLOR)**, conforme especificações inseridas e previstas em edital.

Licitante: Sigplast Comercial Ltda.

Marca: Cig

Valor unitário: R\$ 25,0900

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 16 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***Processo Administrativo nº 113/2022**Dispensa de Licitação nº 043/2022*

Ratifico o ato de contratação da empresa "Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda.", inscrita no CNPJ nº 85.467.264/0001-02, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 160/2022, Memorando Controle Interno nº 129/2022, conforme o Processo Administrativo nº 113/2022 – Feas, de 06/05/2022, Dispensa de Licitação nº 043/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 scanners de documentos.

**Valores:** Valor total de R\$ 10.440,00, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO TASY	ITEM	QTD	Gestpar		
			Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
220128	Locação de scanner de documentos	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>Total</b>		<b>R\$ 10.440,00</b>

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



53

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

## Contrato Administrativo Nº 042/2022 – Feas

**Contrato Administrativo nº 042/2022 – Feas**  
para de Locação de 03 (três) Scanners de documentos pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas– Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda.**

Aos 20 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção À Saúde De Curitiba**, denominada como **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF nº 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira – **Deise Sueli De Pietro Caputo**, CPF/MF sob o nº 570.893.889-72, assistidas pelo Assessor Jurídico - **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado à empresa **Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.467.264/0001-02, denominada como **LOCADORA**, com sede na Rua Brasil, nº 262, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por Amarildo Princival, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 113/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 043/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) scanners pelo período de 12 (doze) meses, com suporte,



assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo e seus Anexos.

### **Parágrafo Único**

A prestação dos serviços se dará no endereço da sede da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, sito à Rua Capitão Argemiro Monteiro Vanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- I. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.
- II. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados com todos os componentes, hardware e software, necessários ao perfeito funcionamento da solução, nas configurações e padrões especificados pelo fabricante e de acordo com descrito no Anexo I – Descritivo Técnico, parte integrante do Termo de Referência.
- III. Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa deverá manter os equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno, mantendo ou melhorando a configuração técnica inicial.

### **Parágrafo Primeiro**

- I. Os chamados técnicos para realização de serviços de assistência técnica para os equipamentos, objetos desta locação, deverão ocorrer sem ônus adicional para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, independentemente do número de chamados e deve ser possível seu registro nos seguintes canais de comunicação: Telefone ou E-mail. Cada solicitação deve gerar um número único de registro.
- II. Canal Telefone: A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar



número de telefone, para que em horário comercial, mediante uma chamada telefônica gratuita ou com custo de ligação local em Curitiba-PR (para a FEAS), ocorra o registro do chamado técnico.

III. Canal E-mail: Para prestar atendimento aos chamados técnicos, a CONTRATADA será acionada através de e-mail emitido pela conta [ti@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:ti@feaes.curitiba.pr.gov.br). Para isso, a CONTRATADA deverá informar e-mail de contato que possibilite a gestão das demandas de suporte realizadas pela CONTRATANTE: abertura, andamento e conclusão dos serviços.

IV. A critério da proponente será aceito sistema na Internet que permita à usuários autorizados pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, registrar e/ou acompanhar registros de chamados de assistência técnica, fornecendo, no mínimo, informações para gestão por período de tempo, localidade/local de instalação, tempo de atendimento, número de chamadas por equipamento e, causa dos chamados, por exemplo. Tais informações deverão permitir a análise dos níveis de serviço contratados.

V. O serviço de assistência técnica nos equipamentos contratados será prestado em acordo com o que segue:

a. A instalação dos equipamentos deverá acontecer em prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O representante da CONTRATANTE deve avaliar a conformidade do equipamento e aceitá-lo ou não. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M1) Quantidade de equipamentos entregues no prazo.

b. Prestar sempre que necessário ou quando solicitado pela Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, serviços de assistência técnica no equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M2) Quantidade de equipamentos com padrão igual ou superior ao inicialmente contratado.

c. Os problemas com os equipamentos e/ou suas partes devem ser registrados. O problema em uma parte que impossibilite o uso adequado do



- equipamento implica no registro como indisponibilidade de equipamento. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M3) Equipamento indisponível.
- d. O tempo de disponibilidade de cada equipamento deve ser aferido. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M4) Tempo de disponibilidade.
- e. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M5) Quantidade de problemas no período.
- f. Deve ser possível aferir a quantidade de problemas de cada tipo que ocorreram em um período. O resultado desta atividade comporá a métrica: (M6) Quantidade de problemas por tipo no período.
- g. O atendimento deverá iniciar em até 04 (quatro) horas úteis e finalizar em até 12 (doze) horas úteis, a contar da data e do horário de registro do chamado, derivando-se a métrica: (M7) Tempo médio para reparo.
- h. Para controle do tempo de atendimento e solução de problemas, previsto neste edital, considera-se as data e horário de registro do chamado técnico pela CONTRATANTE e o calendário da cidade de Curitiba, PR.
- i. O horário considerado para o atendimento técnico durante a vigência deste contrato de locação está compreendido entre às 08:00 horas e às 17:00 horas, em dias úteis, conforme o calendário do município de Curitiba, Paraná.

**VI.** Exceto as despesas de locação dos equipamentos, a CONTRATANTE não está obrigada a ressarcir à CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes da prestação dos serviços técnicos. Constitui-se exemplo não exaustivo, o caso de prestação de serviços técnicos no local de instalação dos equipamentos, para os quais, as despesas com transporte e refeição dos técnicos da empresa CONTRATADA, não serão reembolsados pela CONTRATANTE.

**VII.** Em caso de ocorrência de atrasos no atendimento, por motivo fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir pela procedência ou não da justificativa.



Contratos  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

VIII. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão inventariados pela CONTRATANTE através do uso de etiquetas para identificação dos equipamentos em seu sistema de gestão.

### **Parágrafo Segundo**

I. Verificado qualquer intercorrência nos serviços, a CONTRATADA será notificada a corrigir o problema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis ao caso.

II. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e/ou Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

III. Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

IV. O Gestor e/ou Suplente do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização da intercorrência ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

V. A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE preposto para representação da CONTRATADA junto a CONTRATANTE sempre que necessário.

VI. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem mitiga a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer



irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas irregulares - ativas ou omissivas - praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

**VII.** Fica a CONTRATADA ciente da possibilidade de rescisão contratual, conforme estabelecido no Capítulo III – DOS CONTRATOS, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos a Lei 8666 de 21 de Junho de 1993.

**VIII.** Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

#### **Parágrafo Terceiro**

A garantia oferecida pela CONTRATADA deve ser do tipo *on-site*, durante a vigência do contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

I. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá prazo de 14 (quatorze) dias corridos para personalização (atividade a ser realizada em conjunto com a CONTRATANTE) e instalação dos equipamentos (atividade a ser realizada sob supervisão da CONTRATANTE).

II. A empresa a ser CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em local indicado pela CONTRATANTE, dentro do limite do Município de Curitiba.

#### **Parágrafo Quinto**

I. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

II. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas,



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

III. A empresa vencedora fica obrigada a assumir integral responsabilidade por qualquer dano que causar à Fundação ou à terceiros, originados por si ou por seus colaboradores, sempre que este dano venha em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IV. A empresa vencedora deve estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei nº 8.213/1991.

V. A empresa vencedora deve se manifestar por escrito sobre as comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE, a partir de sua ciência, no prazo máximo de 48 horas.

VI. Deve estar garantido às partes, o acesso aos documentos e aos registros relativos aos chamados e serviços executados ou em execução.

VII. A empresa CONTRATANTE deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições, zelando e orientando seus colaboradores para o perfeito uso.

VIII. A empresa vencedora deve manter todos os equipamentos, objetos desta locação, em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas no prazo e nas condições pré-determinadas.

IX. A empresa vencedora deve orientar para seus colaboradores se mantenham devidamente identificados por crachás, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large stylized signature, possibly "Kosme".  
A large stylized signature, possibly "S".



X. À empresa CONTRATADA cumpre disponibilizar EPIs (equipamentos para Proteção Individual) para que seus colaboradores, OBRIGATORIAMENTE destes façam uso, quando necessário, durante sua permanência nas dependências onde os serviços serão prestados.

XI. A empresa vencedora deve se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XII. A empresa vencedora deve se responsabilizar por quaisquer danos causados aos móveis e à rede de informática nas dependências da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, decorrentes da execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

XIII. A empresa vencedora deve se responsabilizar pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a CONTRATADA deverá comparecer à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS e efetuar as devidas substituições, na presença de um representante do CONTRATANTE.

XIV. A empresa vencedora deve manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

XV. A empresa vencedora deve observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, na Lei 8666/93, bem como no Decreto 610/2019.

**Parágrafo Sexto**

Contrato Administrativo n.º 042/2022- Feas



- I. A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação final de todos os recipientes, embalagens, peças e materiais utilizados nos equipamentos, conforme legislação vigente, devendo estes, serem recolhidos imediatamente após instalação ou atendimento técnico.
- II. Caso haja algum dano no equipamento causado comprovadamente por mau uso, ou eventual furto/roubo, a CONTRATANTE deverá repor o equipamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da LOCADORA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Zelar pela perfeita entrega dos itens locados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **LOCATÁRIA** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **LOCATÁRIA**;
- III. Fornecer números telefônicos, celular, ou outros meios para contato da **LOCATÁRIA** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- V. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;



**VIII.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **LOCATÁRIA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**IX.** Comprovar, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado

**X.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**;

**XI.** A **LOCADORA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto no Termo de Referência e anexos ao contrato;

**XII.** Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

**XIII.** Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, visando o correto funcionamento do equipamento, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais a Feas.

#### **Parágrafo Primeiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **LOCADORA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **LOCATÁRIA**, e ainda, a prestação dos serviços ora



contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA.

### **Parágrafo Segundo**

A LOCADORA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde;

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da LOCATÁRIA, além daquelas assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **LOCADORA**;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a **LOCADORA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste ou do Termo de Referência e seus anexos;
- V.** Notificar por escrito, à **LOCADORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **LOCADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste, ou, que decorram De Lei.

### **Parágrafo Único.**



A LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 10.440,00, conforme proposta anexa, sendo que o valor pago mensalmente será de até R\$ 870,00, conforme os serviços efetivamente prestados.

### **Parágrafo Primeiro**

As despesas do presente contratado decorrerão dos recursos da LOCATÁRIA, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba dentro de metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados



a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Paragrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam



a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.



### **Parágrafo Único**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a



critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

**III.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

**IV.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.



#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

#### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou



administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente



prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei n° 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.



Contratos  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designadas os servidores Tiago Candido de Mello (mat. 3.411) e José Carlos Brugeff (matrícula funcional n.º 5.116) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou



indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

**IV.** Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida determinada pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I.** Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"),



74

**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

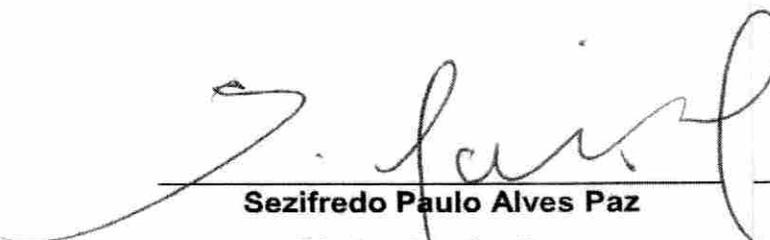
II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

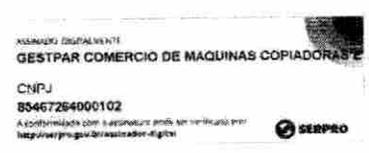
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor Geral – Feas  
Ordenador de Despesas

  
**Gestpar Comércio de Máquinas  
Copiadoras e Impressoras Ltda.**  
CONTRATADA



**Contratos**  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
41 3316-5927  
[contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Deise Sueli de Pietro Caputo**  
Diretor Administrativo Financeira Feas

**Pedro Henrique Igino Borges**  
Assessor Jurídico – Feas

**1ª Testemunha**

029. 975 669-02

**2ª Testemunha**

029. 561 299-10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**Dotação orçamentária:**

14001.04122.0006.2154.339036.0.1.016 15-1.

**Processo:** 01-044396/2022-PMC. (eletrônico)**EXTRATO****Partes:****MUNICÍPIO DE CURITIBA.****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.****Objeto:** Aditivo nº 21893/05 ao Contrato de locação de imóvel celebrado em 27.02.2015. Ajuste de valores.**Data de Assinatura:** 26.05.2022. (assinatura do contratado)**Valor Mensal:** R\$ 14.325,23.**Valor Global:** R\$ 171.902,76.**Valor do Ajuste:** R\$ 16.390,92.**Dotação orçamentária:**

10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000.

**Processo:** 01-001247/2022-PMC. (eletrônico)**EXTRATO****Partes:****MUNICÍPIO DE CURITIBA.****CONSÓRCIO LEGNET – GASSLER.****Objeto:** Aditivo nº 24013/05 ao Contrato de empreitada celebrado em 06.03.2020. RDC nº 005/2019 – SMOP/OPO.**Prorrogação de prazo de viglência e execução.****Data de Assinatura:** 26.05.2022. (assinatura do secretário)**Prazo:****viglência:** Mais 120 dias a partir de 23.08.2022 findando em 20.12.2022.**execução:** Mais 120 dias a partir da ordem de serviço.**Valor Global:** R\$ 9.176.142,65.**Dotação orçamentária:**

11001.18543.0005.1106.449051.00.00.3.1.861.

11001.18543.0005.1106.449051.00.00.4.1.628.

11001.18543.0005.1106.449051.00.00.3.000.

11001.18543.0005.1106.449051.00.00.3.000.

**Processo:** 01-076390/2022-(eletrônico).

Procuradoria Geral do Município, 27 de maio de 2022.

Rejane do Rocio Maito : Gestora

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS****CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 62**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) scanners). Contrato 042/2022*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

**RESOLVE**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda.**Objeto:** Contrato nº 042/2022 – Feas, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 03 (três) scanners.**Data:** 20/05/2022.**Prazo de viglência:** 12 meses.**Valor total:** R\$ 10.440,00.**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.**Processo Administrativo nº 113/2022****Dispensa de Licitação nº 043/2022**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 63***Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria para o Hospital do Idoso Zilda Arns). Contrato 41/2022*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

**RESOLVE**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes:** Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Vialfort Terceirizações Ltda.**Objeto:** Contrato nº 041/2022 – Feas, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria para o Hospital do Idoso Zilda Arns.**Data:** 20/05/2022.**Prazo de viglência:** 180 dias.